

RESOLUÇÃO Nº 01/PPGO - UniEVANGÉLICA de 01 de março de 2019

Dispõe sobre os critérios de credenciamento e descredenciamento de docentes no Programa de Pós-Graduação em Odontologia (PPGO) do Centro Universitário de Anápolis – UniEVANGÉLICA.

A coordenação do PPGO, no uso de suas atribuições, considerando o que dispõe o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UniEVANGÉLICA, o Regulamento do PPGO – UniEVANGÉLICA e os critérios de qualidade reconhecidos pela área de Odontologia da CAPES (Área 18), ESTABELECE os critérios de credenciamento e credenciamento de docentes para atuarem no PPGO – UniEVANGÉLICA na qualidade de professor Permanente, Colaborador e Visitante:

Art. 1º Os pedidos de credenciamento devem ser encaminhados, no início de cada ano letivo, para Coordenação do PPGO, por meio de carta de candidatura assinada pelo docente, contendo a descrição da potencial contribuição do docente na consolidação da(s) linha(s) de pesquisa a(s) qual(is) pretende se vincular, e 01 (uma) cópia impressa do currículo cadastrado na Plataforma Lattes.

§ 1º. Os pedidos de credenciamento ou descredenciamento serão analisados pela Coordenação do PPGO, pautando-se pelos critérios estabelecidos por este regulamento, sendo submetidos a apreciação final do colegiado do programa.

§ 2º. Os pedidos de credenciamento serão pontuados pela Coordenação do PPGO levando em consideração as produções científicas e técnicas do docente nos últimos 04 (quatro) anos.

§ 3º. Para a pontuação dos artigos científicos será levado em consideração a tabela atual de pontuação da CAPES, sendo os trabalhos técnicos pontuados conforme tabela em anexo a este documento.

Título I – DO CREDENCIAMENTO

Art. 2º Poderão ser credenciados como docentes permanentes portadores do título de Doutor com experiência de orientação no nível de graduação, e preferencialmente, no nível de Pós-Graduação.

Art. 3º Poderão se candidatar docentes que apresentem no mínimo 04 (quatro) artigos nos últimos 04 (quatro) anos, sendo 01 (um) por ano, com a participação de discentes de Graduação e/ou de Pós-

Graduação, incluindo artigos aceitos, devidamente comprovados, sendo essas produções aceitas em periódicos classificados nos estratos Qualis - CAPES A1, A2, A3 e A4 da Área de Odontologia (ou o correspondente a estes estratos no caso de alterações no Qualis).

Art. 4º Serão pontuados também trabalhos técnicos como, autoria de livros, capítulos de livro, consultoria técnica para órgão de fomento, emissão de pareceres para periódicos científicos classificados no Qualis – CAPES e elaboração de materiais didáticos (apostilas, aplicativos, vídeos e e-books).

Art. 5º Além da pontuação apresentada nos Art. 3º e 4º, serão pontuados, em conformidade com a tabela em anexo, a participação do candidato docente como membro de corpo editorial e/ou editor de periódico especializado, a sua capacidade de obter recursos financeiros para pesquisa por meio de agências públicas ou privadas de fomento, consonância dos seus artigos científicos publicados com as linhas de pesquisa e área de concentração do Programa, orientação em Programa de iniciação científica de graduação e protagonismo nos artigos publicados. Este caso seria apenas no caso das publicações com alunos de graduação e pós-graduação. (últimos 4 anos)

Art. 6º Levando em consideração as produções científicas e técnicas elencadas nos Art. 3º, 4º e 5º, os docentes candidatos ao credenciamento no programa deverão obter no mínimo 150 pontos por ano, tomando-se como base a tabela em anexo.

Parágrafo único. As comprovações das produções podem ser solicitadas pela Coordenação do PPGO para avaliação da veracidade dos dados apresentados no currículo Lattes.

Título II – DOS DOCENTES VISITANTES

Art. 7º Poderão ser credenciados no programa docentes visitantes que estiverem atuando na instituição e que atendam os requisitos indicados nos Art. 3º e 6º desta resolução. Desta forma não estaríamos fechando as portas para professores do exterior, principalmente em relação ao Art. 3º.

Título III – DOS DOCENTES COLABORADORES

Art. 8º Poderão ser credenciados como docentes colaboradores professores que contribuirão com o PPGO na oferta de disciplinas do núcleo específico e na co-orientação de alunos do programa.

Título IV – DO DESCREDENCIAMENTO

Art. 9º O docente poderá solicitar o seu descredenciamento do PPGO, ou ser descredenciado, após julgamento do Colegiado, tomando como base o não cumprimento dos requisitos especificados nos Art. 3º e 6º deste regulamento.



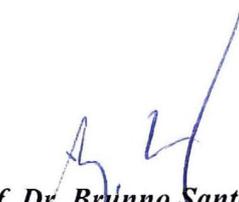
Art. 10 O docente descredenciado poderá concluir as orientações que se encontrarem em andamento, não sendo facultado a este a abertura de novas vagas no processo seletivo subsequente.

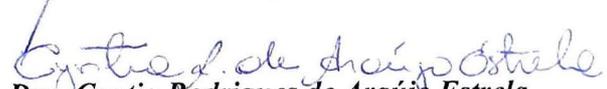
Parágrafo único. É facultada à coordenação do PPGO transferir as orientações do docente descredenciado para outro docente do programa a fim de não prejudicar o andamento das atividades do programa.

Título V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 As solicitações de credenciamento e descredenciamento deliberadas pelo Colegiado do PPGO devem ser homologadas pela Câmara de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UniEVANGÉLICA.

Anápolis, 01 de Março de 2019


Prof. Dr. Brunno Santos de Freitas Silva
Coordenador do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Odontologia


Profa. Dra. Cyntia Rodrigues de Araújo Estrela
Vice-Coordenadora do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Odontologia